

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1118 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012

**RESOLUÇÃO N. 22 DE 20 DE AGOSTO DE 2012. (\*)**

Dispõe sobre o exercício de função comissionada e de cargo em comissão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do processo administrativo STJ n. 1988/1999, virtualizado sob o n. 7550/2012, *ad referendum* do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O exercício de função comissionada e de cargo em comissão no Tribunal obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º Os cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, destinam-se ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento; as funções comissionadas de nível FC-6, ao exercício de atribuições de chefia e assessoramento; as funções comissionadas de nível FC-1 a FC-5, ao exercício de atribuições de assistência.

§ 1º Pelo menos 50% dos cargos em comissão, CJ-1 a CJ-4, serão exercidos por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º Pelo menos 80% das funções comissionadas de nível FC-6 serão exercidas por servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

§ 3º Pelo menos 90% das funções comissionadas de nível FC-1 a FC-5 serão exercidas por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

**Capítulo II**  
**Dos Requisitos**

Art. 3º Os cargos em comissão serão exercidos por servidores com formação superior, e as funções comissionadas de natureza gerencial e de assessoramento, preferencialmente, por servidores com formação superior, observando-se, em ambos os casos, a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com ato baixado pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Consideram-se funções comissionadas e cargos em comissão de natureza gerencial aqueles em que há vínculo de subordinação e poder de decisão.

§ 2º Os substitutos deverão atender aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos dos titulares de funções comissionadas e cargos em comissão de natureza gerencial, exceto se inexistir na unidade servidor que preencha tais requisitos.

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se unidade administrativa toda unidade da estrutura organizacional do Tribunal equivalente ao nível hierárquico de coordenadoria ou superior.

Art. 4º A cada dois anos, é obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas e de cargos em comissão de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial oferecidos pelo Tribunal, devendo ser cumprido o mínimo de trinta horas de treinamento.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo Tribunal deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato de designação, a fim de obter a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como a experiência a que alude o art. 3º, *caput*.

§ 3º A recusa injustificada do servidor a participar de curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.

Art. 5º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes do anexo desta resolução serão exercidos, privativamente, por bacharel em Direito.

### **Capítulo III Do Provimento**

Art. 6º A nomeação para os cargos em comissão e a designação para as funções comissionadas ocorrerão mediante portaria das seguintes autoridades:

I – presidente: cargos em comissão, níveis CJ-3 e CJ-4;

II – diretor-geral da Secretaria do Tribunal: cargos em comissão de níveis CJ-1 e CJ-2 e funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6.

§ 1º O presidente poderá delegar ao diretor-geral a atribuição que lhe é conferida neste artigo, e o diretor-geral poderá delegar ao secretário de gestão de pessoas a atribuição de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º O servidor nomeado para cargo em comissão tomará posse e entra em exercício perante a autoridade que o nomeou.

§ 3º O servidor designado para função comissionada entra em exercício perante o secretário de gestão de pessoas.

Art. 7º A investidura nos cargos em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência, Assessor de Ministro e Coordenador da Corte Especial, das Seções e das Turmas rege-se pelas regras dos arts. 316, 320, 322, parágrafo único, e 325, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 8º É vedada no Tribunal a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Corte e de ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendida na proibição o ajuste mediante nomeações ou designações em outras esferas de Poder.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica ao servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras judiciárias, caso em que é restrita a nomeação ou designação para servir junto à autoridade determinante da incompatibilidade.

Art. 9º São proibidas no Tribunal a nomeação para cargo em comissão e a designação para função comissionada de pessoa que tenha incidido nas hipóteses de vedação especificadas nos arts. 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012, obedecidas as ressalvas dispostas no art. 3º da mesma resolução.

#### **Capítulo IV Da Substituição**

Art. 10. Os titulares de cargo em comissão e de função comissionada de natureza gerencial serão substituídos, em seus impedimentos, afastamentos e ausências eventuais, por servidores previamente designados mediante portaria das seguintes

- I – presidente: substitutos de cargos em comissão de nível CJ-4;
- II – diretor-geral da Secretaria do Tribunal: demais substitutos.

§1º Os substitutos de que tratam o *caput* serão indicados da seguinte forma:

- I – o diretor-geral, pelo presidente entre os secretários;
- II – os chefes de gabinete, pelo ministro do respectivo gabinete;
- III – o chefe de gabinete do diretor-geral e o do secretário-geral da presidência por servidor indicado pelas respectivas autoridades;
- IV – os secretários e os assessores-chefes, por ocupantes de cargo em comissão indicado pelas respectivas autoridades;
- V – os coordenadores e os chefes de seção, por servidor indicado pelas respectivas autoridades.

§ 2º Somente poderá ser designado substituto servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular.

Art. 11. A substituição é automática nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou da função comissionada, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as atribuições, passando a exercer somente as inerentes à substituição e, caso seja titular de cargo ou função gerencial, seu substituto o exercerá.

§ 3º Quando se tratar de vacância de cargo em comissão, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias desse cargo, com a respectiva remuneração.

§ 4º Na hipótese de impedimento legal do substituto, as atribuições do titular serão avocadas pela autoridade hierarquicamente superior até a designação formal de substituto do servidor afastado, vedada a designação por período.

§ 5º O servidor que estiver substituindo e se afastar por qualquer motivo não perceberá a remuneração da substituição relativa ao período de afastamento.

REVOGADO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1118 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012

§ 6º É vedado ao titular de qualquer unidade do Tribunal, de qualquer nível hierárquico, e ao seu substituto formalmente designado usufruir férias no mesmo período, excetuados os servidores lotados em gabinetes de ministro.



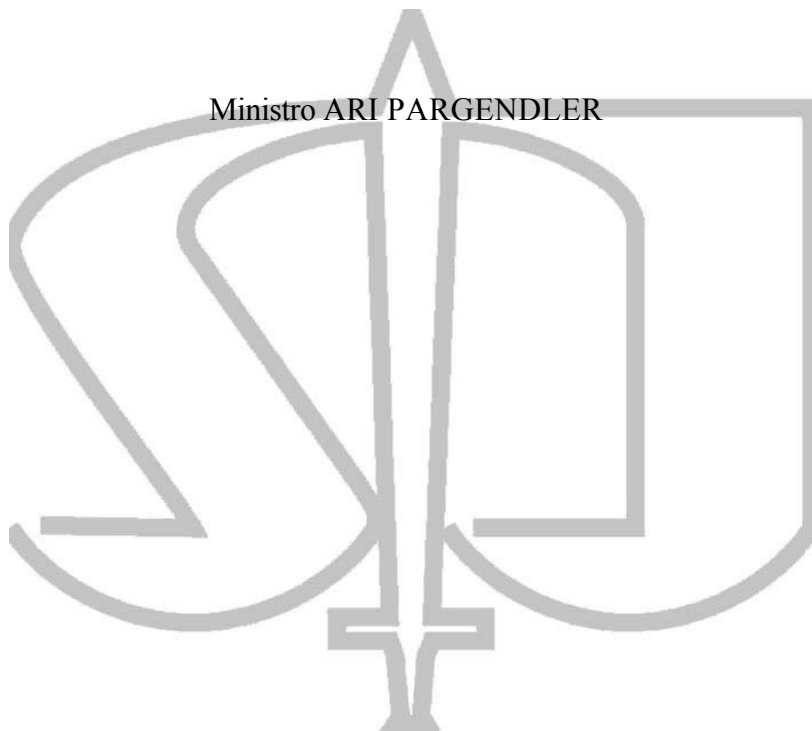
**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 12. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta resolução.

Art. 13. Ficam revogados a [Resolução n. 3 de 7 de abril de 2003](#) e o [Ato n. 231 de 4 de novembro de 2005](#).

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



(\*) Republicada por saído com incorreção no original.

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**Edição nº 1118 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2012 Publicação: Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012  
Anexo

(Art. 5º da Resolução n. 22, de 20 de agosto de 2012)

| Unidade  | Nível | Denominação                                    |
|--|-------|--|
| Gabinete de Ministro   | CJ-3  | Assessor de Ministro                           |
| Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros  | CJ-3  | Assessor de Ministro                           |
| Secretaria do Tribunal   | CJ-2  | Coordenador da Comissão Permanente Disciplinar |
| Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal  | CJ-3  | Assessor Chefe                                 |
|  | CJ-2  | Assessor "A"                                   |
|  | CJ-1  | Assessor "B"                                   |
|  | FC-6  | Assessor "C"                                   |
| Secretaria de Jurisprudência (excetua-se a Seção de Manutenção de Base de Dados)   | CJ-3  | Secretário                                     |
|  | CJ-2  | Coordenador                                    |
|  | FC-6  | Chefe de Seção                                 |
| Secretaria Judiciária (excetua-se a Seção de Expedição, a Seção de Digitalização de Processos e a Seção de Baixa)                                | CJ-3  | Secretário                                     |
|  | CJ-2  | Coordenador                                    |
|  | CJ-2  | Assessor "A"                                   |
|  | CJ-1  | Assessor "B"                                   |
| Secretaria dos Órgãos Julgadores (excetua-se a Coordenadoria de Taquigrafia e suas seções, a Seção de Precatórios e RPV e a Seção de Contadoria) | FC-6  | Chefe de Seção                                 |
|  | CJ-3  | Secretário                                     |
|  | CJ-2  | Coordenador                                    |
|  | CJ-2  | Assessor "A"                                   |
| Secretaria de Gestão de Pessoas  | CJ-1  | Assessor "B"                                   |
|  | FC-6  | Chefe de Seção                                 |
|  | CJ-2  | Coordenador de Legislação de Pessoal           |
|  | FC-6  | Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência  |
|  | FC-6  | Chefe da Seção de Direitos do Servidor         |